



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.427, DE 6 DE JULHO DE 2026

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, incisos II, VIII e XVI, e do art. 58, § 1º, inciso I, alínea “F”, ambos da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no art. 135, § 2º, da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 35.323/2026 e do Processo Administrativo nº 16.713/2026,

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I – a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II – nos dias 3 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III – nos dias 4 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas das unidades escolares requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em

Assinado por 4 pessoas: HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, HÉLIO CARVALHO DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAUJO e SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/CAA1-4DA8-6A41-0CA0> e informe o código CAA1-4DA8-6A41-0CA0



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

segundo turno, se houver, para executar as atribuições conforme a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A convocação de servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de docentes, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas em decorrência da dispensa de ponto.

Art. 3º Cabe ao Diretor da unidade escolar requisitada:

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, outros materiais necessários);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas nos sábados, dias 3 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinada;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII – atestar a frequência dos servidores convocados pela Administração Municipal para atuação junto à Justiça Eleitoral.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste decreto, forem convocados pela Administração Municipal a prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 5º A lista de servidores convocados pela Administração Municipal para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Divisão de Recursos Humanos da Pasta da Educação a expedição de declaração aos servidores convocados, conforme lista de presença atestada pelo diretor da unidade escolar, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Declaração emitida pela Divisão de Recursos Humanos da Pasta da Educação constituirá documento suficiente para comprovação do direito à dispensa de ponto prevista neste Decreto, devendo ser aceita pelo Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 8º No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, os dispositivos deste Decreto aplicar-se-ão, no que couber, às respectivas datas designadas.

Art. 9º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 6 de julho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 6 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Assinado por 4 pessoas: HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO e SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/CAA1-4DA8-6A41-0CA0> e informe o código CAA1-4DA8-6A41-0CA0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAA1-4DA8-6A41-0CA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 06/07/2026 17:39:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 06/07/2026 17:49:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 07/07/2026 08:34:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 07/07/2026 17:49:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CAA1-4DA8-6A41-0CA0>